



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 016/2022
Decisão : 034/2020-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Protocolo nº 200.196.095/2022
Interessado : Construtora SAM Ltda.

EMENTA: Aprova o entendimento que a CAT nº 2220435108/2016 é válida para as atribuições designadas ao profissional Engenheiro Civil, porém o profissional não tem atribuição para a realização de desmonte de rocha de 3ª categoria.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016/2022, realizada no dia 31 de agosto de 2022, através de videoconferência, apreciando a solicitação da empresa Construtora SAM Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.196.095/2022, a qual questiona se o profissional engenheiro civil, responsável técnico da CAT nº 2220435108/2016 tem atribuição para execução das atividades de desmonte de rocha dos itens ‘Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria’. O questionamento se fundamenta no Manual Orientativo de Fiscalização das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas do Confea/Crea, onde indica que a atividade de desmonte de rocha com ou sem explosivos é atribuição somente de Engenheiro de Minas e Geólogos, e que no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, não constam as atividades de exploração, desmonte ou escavação em rochas. A CAT em questão (nº 2220435108/2016) foi expedida para o Engenheiro Civil Antônio José Maia Reis por ter realizado serviços de “Execução das obras e serviços de engenharia para adequação da implantação e pavimentação da rodovia vicinal de Xucuru, trecho: Sanharó/Distrito de Jenipapo/Distrito de Xucuru” para o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE. Considerando que o profissional engenheiro civil possui suas atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73: **Art. 7º** - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: **I** - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 218/73: **Art. 14** - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: **I** - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos; Considerando o disposto no artigo 1º da Decisão Normativa nº 71/2001: **Art. 1º** - Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos: **I** – engenheiros de minas; **II** – geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais da mesma modalidade, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis; **III** - engenheiros civis com atribuições conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 1933, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas; **IV** - engenheiros civis com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas; Considerando que a CAT nº 2220435108/2016 consta o título do profissional Engenheiro Civil; Considerando o campo Informações Complementares CAT nº 2220435108/2016 constante à página 04/101 no qual informa que: **“Fica(m) Excluído(s), no**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

*entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão”; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, o qual conclui que a CAT nº 2220435108/2016 é válida para as atribuições designadas ao profissional Engenheiro Civil, porém o profissional não tem atribuição para a realização de desmonte de rocha de 3ª categoria, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho e José Diniz Madruga Filho.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador da CEGM